



LEI N° 6333

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

N° 3554 de 30 / 12 / 2009

**INSTITUI O TÍQUETE-FEIRA PARA OS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o tíquete-feira para os servidores efetivos e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, na conformidade das normas estabelecidas nesta lei e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

Parágrafo único. Os valores da faixa salarial a que se refere o caput deste artigo serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 3º - O valor do tíquete-feira será de R\$ 5,00 (cinco reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber.

Art. 4º - O poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

Parágrafo único. É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros municípios.

Art. 5º - Ficam excluídos do benefício instituído pela presente lei:

- I** - os ocupantes de cargos eletivos e honoríficos;
- II** - os ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo.
- III** - os servidores cedidos a outros órgãos e entes da federação.



Art. 6º - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 7º - Não será devido o tíquete-feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I** - Licença sem vencimentos;
- II** - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III** - Suspensão por medida disciplinar;
- IV** - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V** - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;
- VI** - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

Art. 8º - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

Art. 9º - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete-feira, tal como previsto nesta lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Administração Logística e Serviços Internos, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, constantes nos planos plurianuais (PPA's) desta Prefeitura.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTÉGLIONE DIAS
Prefeito Municipal